



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 056/2025

1. **OBJETO:** Visa a contratação de personalidade jurídica especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para complementar a cesta natalina tradicionalmente distribuída em dezembro para os beneficiários em vulnerabilidade social temporária, seguindo os princípios da Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 376/2021.
2. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação mostra-se de fundamental importância para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social temporária atendidas pela política de Assistência Social do Município, em conformidade com os princípios da Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 376/2021. A distribuição de cestas natalinas, tradicionalmente realizada no mês de dezembro, possui caráter complementar às ações continuadas, atuando como benefício eventual de caráter suplementar e temporário, voltado a minimizar situações de risco e violação de direitos especialmente acentuadas no período de fim de ano, quando há aumento de despesas familiares, elevação do custo de gêneros alimentícios e maior pressão sobre o orçamento doméstico das famílias em vulnerabilidade.

Ressalta-se que a cesta padrão a ser distribuída foi organizada a partir dos gêneros arrecadados no evento beneficente em comemoração ao 28º aniversário de Campo Limpo de Goiás, os quais serão complementados pelos itens já licitados pelo Pregão Presencial nº 024/2025, bem como pelos itens adicionais ora pretendidos, específicos das comemorações natalinas. Essa complementação é necessária para assegurar a padronização e a suficiência nutricional das cestas, evitando discrepâncias entre beneficiários, fortalecendo o princípio da equidade e garantindo que todas as famílias contempladas recebam um conjunto mínimo adequado de alimentos, em quantidade e qualidade compatíveis com a finalidade do benefício.

Ademais, a contratação de personalidade jurídica especializada em fornecimento de gêneros alimentícios assegura maior qualidade, regularidade e controle sanitário dos produtos, bem como melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, ao permitir a aquisição planejada e em escala, com observância aos critérios de economicidade, eficiência e transparência. Desta forma, a presente ação contribui diretamente para a promoção da dignidade humana, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a consolidação da política municipal de Assistência Social, justificando-se plenamente a necessidade e a relevância da contratação proposta.

3. **ESTIMATIVA:** Considerando o histórico de atendimento da política de Assistência Social, adota-se como referência a média de produção e distribuição de 200 (duzentas) cestas natalinas, correspondentes aos beneficiários já atendidos e regularmente cadastrados. Em função da possibilidade de ingresso de novos usuários em situação de vulnerabilidade social temporária no período, acrescenta-se uma previsão de 100 (cem) unidades adicionais, totalizando 300 (trezentas) cestas previstas por exercício.

Visando à eficiência na prestação dos serviços públicos, especialmente diante do caráter emergencial das situações assistidas, bem como à redução do impacto financeiro e orçamentário, mostra-se mais adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), independentemente da modalidade licitatória a ser utilizada. O SRP permite flexibilidade na execução, em razão da não obrigatoriedade de aquisição da totalidade registrada, do caráter estimativo da contratação e da natureza eventual da demanda, concentrada em período específico do ano (festividades natalinas).

Considerando que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, possibilitando o atendimento de mais de um exercício financeiro com manutenção dos preços registrados, em observância ao princípio da economicidade, opta-se por dobrar a quantidade inicialmente prevista por exercício. Dessa forma, registra-se o quantitativo estimado de 600 (seiscentas) cestas natalinas na ARP, resguardando a Administração quanto a eventual aumento da demanda.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

No que se refere à especificação do objeto, definem-se os seguintes itens:

Item 01 – frango congelado inteiro, com miúdos, acondicionado e comercializado por quilograma;

Item 02 – panetone de massa tradicional com frutas cristalizadas, com peso líquido de 500 g (quinhentos gramas) por unidade.

Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa no Banco de Preços Públicos, utilizando-se a mediana dos valores apurados em contratações similares realizadas no exercício de 2025, complementada por pesquisa em ampla mídia, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR	TOTAL
1	FRANGO CONGELADO INTEIRO COM MIÚDOS	KG	1200	R\$ 13,55	R\$ 16.260,00
2	PANETONE MASSA TRADICIONAL COM FRUTAS CRISTALIZADAS - 500 GRAMAS	UND	600	R\$ 25,98	R\$ 15.588,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 31.848,00

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

Item 01 - Serão aceitos apenas produtos de origem animal que apresentem, na embalagem, selo de inspeção sanitária oficial (SIF, SIE ou SIM), com número de registro legível, identificação completa do fabricante (razão social e CNPJ), número de lote, data de fabricação e validade, peso líquido, informações de conservação e rotulagem em conformidade com a legislação sanitária vigente. Para tanto, **exige-se durante o julgamento de propostas a ficha técnica ou amostra do produto da marca proposta para a conferência da embalagem e das exigências acima listadas, na forma da Lei 14.133/2021, em seu artigo 17, §3.**

Item 02 - Para o panetone, somente serão aceitos produtos industrializados que apresentem rotulagem completa e legível, contendo identificação do fabricante (razão social e CNPJ), número de lote, data de fabricação e validade, peso líquido mínimo de 500 g, lista de ingredientes, informações nutricionais, indicação de alergênicos e condições de conservação, em conformidade com a legislação sanitária aplicável, **exige-se durante o julgamento de propostas a ficha técnica ou amostra do produto da marca proposta para a conferência da embalagem e das exigências acima listadas, na forma da Lei 14.133/2021, em seu artigo 17, §3.**

Em qualquer hipótese, ambos os itens somente serão aceitos se apresentarem, na data do ato de entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses, condição que deverá estar claramente indicada na rotulagem das embalagens.

A entrega deverá se realizar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado na Rua Maria Gomes de Souza, Vila Boa, em horário comercial (07 hrs as 17 hrs – HORÁRIO DE BRASÍLIA), de segunda a sexta em até 05 dias úteis, a contar da data da solicitação formal.

5. DA MODALIDADE ADOTADA:

Embora a estimativa da contratação se enquadre em uma dispensa de baixo valor, o limite anual previsto dentro do objeto para distribuição gratuita já se excedeu via procedimento de Dispensa de Licitação nº 10/2025, solicitada via Ordem de Fornecimento nº 20.650/2025, a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Nota de Empenho nº 47.921/2025, indicando regra geral de licitar constitucional artigo 37 da CF 88.

O objeto se enquadra como bem comum, critério fundamental para realização da contratação **via pregão**; preferencialmente **presencial**, em razão de ganhos de celeridade e de inclusão de fornecedores locais e de pequeno porte que podem enfrentar dificuldades de acesso e operação em plataformas eletrônicas. Haja vista a desobrigação prevista no artigo 176 da Lei 14.133/2021, em conformidade com os dados do Censo 2022 que indica 8.081 habitantes no Município; **em SRP** conforme já delineado no Item 03 desse instrumento; **julgamento por item**, dado tratar-se de bem de natureza divisível, sem razões técnicas ou econômicas para vedar o parcelamento; e, por fim, se utilizando da **aplicação do Decreto Municipal nº 104/2025, art. 4º, inciso I**, vinculado à LC 123/2006, para exclusividade/recorte regional que estabelece a obrigatoriedade da exclusividade em favor de fornecedores sediados na região, salvo nas situações de ausência de competitividade ou de desvantagem econômica devidamente comprovada. No presente caso, verifica-se a existência de número suficiente de potenciais fornecedores locais e regionais aptos a participar da disputa, não havendo indícios de prejuízo à competitividade ou de piora das condições econômicas para a Administração. Ao contrário, a adoção da regionalização mostra-se alinhada ao tratamento favorecido e diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, além de promover o fortalecimento da economia local, a redução de custos logísticos e de prazos de entrega, e maior facilidade de fiscalização e controle da qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos. Dessa forma, a aplicação do recorte regional atende simultaneamente aos comandos normativos mencionados e aos princípios da economicidade, eficiência, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários necessários à presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: Centro de Custo 25.00.00 – FMAS Campo Limpo; Ficha 0445 – Manutenção dos Benefícios Eventuais – Material, Bem ou Serviço; Dotação 25.01.08.244.0801.2225.3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita; Fonte de Recurso 1.00 – Recursos Ordinários; Destinação de Recurso 000 – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores.

7. GESTÃO DE RISCOS:

No tocante à gestão de riscos da contratação, identificam-se, de forma resumida, os principais riscos e respectivas medidas de mitigação: (i) risco de frustração do certame por ausência de propostas válidas dentro do recorte regional, mitigado por meio de pesquisa de mercado prévia para identificação de fornecedores locais/regionais, ampla divulgação do aviso e elaboração de instrumento convocatório com especificações claras e compatíveis com a realidade do mercado; (ii) risco de apresentação de preços acima dos praticados (sobrepço), mitigado pela utilização de pesquisa de preços com base na mediana do Banco de Preços Públicos e em ampla mídia, pela possibilidade de negociação com o licitante melhor classificado e pela desclassificação de propostas manifestamente incompatíveis com o mercado; (iii) risco de atraso, entrega parcial ou não entrega dos itens registrados na ARP, mitigado pela fixação de prazos de entrega objetivos, previsão de sanções por inadimplemento e atuação efetiva da fiscalização da unidade demandante; (iv) risco de recebimento de produtos em desacordo com as especificações (qualidade, selos de inspeção, validade mínima), mitigado pela definição de critérios de aceitabilidade detalhados no edital, conferência rigorosa no ato do recebimento, com possibilidade de recusa e substituição imediata, e registro de ocorrências para aplicação de penalidades em caso de reincidência; e (v) risco de inadequação da estimativa de quantidades à demanda real, mitigado pela utilização de dados históricos de atendimento e cadastros atualizados, pela adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite contratar apenas as quantidades efetivamente necessárias, e pelo monitoramento contínuo da demanda ao longo da vigência da ARP, de modo a subsidiar estimativas futuras.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

8. POSICINAMENTO CONCLUSIVO: À vista das motivações, fundamentos legais, estimativas de quantidades e valores, definição do objeto, critérios de aceitabilidade, escolha da forma de disputa, indicação de dotação orçamentária e matriz de riscos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena necessidade, oportunidade e viabilidade técnica e econômica da contratação de personalidade jurídica especializada em fornecimento de gêneros alimentícios (frango congelado inteiro com miúdos e panetone de massa tradicional com frutas cristalizadas – 500 g) para complementação da cesta natalina distribuída às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, em consonância com a Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 376/2021. Considerando tratar-se de bem comum, com mercado local e regional capaz de assegurar competição, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão Presencial, em Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item, com aplicação do Decreto Municipal nº 104/2025, art. 4º, inciso I, vinculado à Lei Complementar nº 123/2006, para exclusividade/recorte regional, tudo em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público. Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela deflagração do procedimento licitatório nos termos aqui delineados, submetendo-se o presente ETP à apreciação da autoridade competente para análise e aprovação.

Campo Limpo de Goiás, 13 de novembro de 2025.

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO:

Elizama Pereira de Melo Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(DEC. 482/2023)